

22.00.00	Afianço de Bens móveis, Imóveis	Regulador Própria
400.00.00	Transferência de Capital	
421.01.00	Part. e ações em Instituições Federais	
421.01.02	Quota-Parte do Fundo de Part. do Municípios - FPM	Regulador Federal Vigentes
421.01.01	Quota-Parte do Imposto s/municípios	Regulador Federal Vigentes
500.00.00	Diversos Recursos de Capital	
510.00.00	Indenização pela Extinção de Dívidas, Unid. Gov	Regulador Federal Vigentes
501.01.00	Aux. Loc. / ou Contribuições	
590.01.01	Aux. Loc. Contribuições da União	Regulador específica
590.01.02	Aux. Loc. Contribuições do Estado	Idem, idem

Lei nº 600

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1991/1993¹

A Câmara Municipal de Aratiba, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município para o triênio 1991/1993, elaborado na forma constitucional conforme art. 166 § 3º, item II, alínea "C", estimativa, para o período os Despesas de Capital em CR\$ 2.023.200.000,00 (dois bilhões, vinte e três milhões e duzentos mil e quinhentos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1991 a 1993, são os seguintes discriminados:

Recursos de Capital	1991	1992	1993	Total
Recurso do orçamento corrente	222.118.400,00	4.000.000,00	600.000.000,00	1.222.118.400,00
Operações de crédito	1.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	31.000.000,00

Alocação de Bens Móveis, Imóveis	600.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00	7.600.000,00
Transferência de Capital	75.281.600,00	268.000.000,00	400.200.000,00	743.481.600,00
<u>Total</u>	75.881.600,00	270.000.000,00	405.200.000,00	751.081.600,00

Art. 3º - Os recursos de capital, discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis durante o ano.

Requiro forma:

Recursos por Função	1991	1992	1993	Total
01 - Legislativa	500.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	3.500.000,00
02 - Administração, planejamento	24.920.000,00	40.000.000,00	90.200.000,00	145.120.000,00
04 - Agricultura	8.800.000,00	25.000.000,00	38.000.000,00	71.800.000,00
05 - Comunicações	500.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	3.500.000,00
08 - Educação, Cultura	1.250.000,00	316.000.000,00	420.000.000,00	886.000.000,00
10 - Habitação, Urbanismo	54.200.000,00	132.000.000,00	208.000.000,00	294.200.000,00
13 - Saúde, Saneamento	16.000.000,00	34.000.000,00	58.000.000,00	108.000.000,00
15 - Assistência, Previdência	4.000.000,00	9.000.000,00	16.000.000,00	29.000.000,00
16 - Inorgânica	74.000.000,00	130.000.000,00	195.000.000,00	399.000.000,00
	300.000.000,00	680.000.000,00	1.048.200.000,00	2.028.200.000,00

Art. 4º - Na elaboração dos Projetos Orçamentários de cada exercício, respeitadas as importâncias consignadas nos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos, constantes de anexo desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referidas nos anexos de 1991 a 1993, estimadas a preço de 1990, são obrigadas momentaneamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, dependendo aquelas exercícios.

Art. 5º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

Prefeitura Municipal de Aradão Dória, 04 de Dezembro de 1990
 José Waldemar Bordini da Cunha - Prefeito Municipal.